

Lei nº196/03, de 11 de março de 2003.

Dispõe sobre a Divisão Municipal de Agropecuária e Divisão Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Eventos.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde para a consecução das atividades de agropecuária, desenvolvimento ambiental, turístico e esportes, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, é a que consta desta Lei e compreende:

Administração Direta

I. Órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa:

Art.2º. Os Conselhos criados por lei, tem por finalidade elaborar políticas de governo, dentro de suas respectivas áreas, a serem submetidas ao Prefeito.

1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.
2. Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

II. Divisão Municipal de Agropecuária.

Art.3º. A Divisão Municipal de Agropecuária tem por finalidade;

1. Fomentar o desenvolvimento Agropecuário no Município;
2. Organizar e manter atualizado o cadastro de produtores rurais;

3. Orientar os produtores quanto a financiamento estadual e federal, o mercado consumidor, a recuperação do solo, a utilização de matrizes;
4. Manter intercambio com atividades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos agropecuários;
5. Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação desses recursos;
6. Desenvolver programas específicos que visem a promoção e o amparo da produção artesanal como contribuição ao aumento da renda familiar dos pequenos e médios produtores rurais;
7. Planejar, organizar e coordenar os programas de vacinação para a prevenção e/ou erradicação de doenças animal, com base nas diretrizes estabelecidas pelos órgãos Federais e Estaduais, bem como o combate aos agentes transmissores, visando a qualidade sanitária local;
8. Organizar e manter atualizado o cadastro de produtores rurais que não dispõem de infra-estrutura básica, tais como energia elétrica, água encanada, etc., estabelecendo programas de parcerias para a solução das deficiências detectadas;
9. Acompanhar a utilização de produtos de natureza tóxica, orientando na adequada aplicação e destinação da embalagem, conforme as normas ambientais;
10. Planejar, organizar coordenar e controlar em conjunto com outros órgãos da Prefeitura, as atividades voltadas à realização de eventos que visem a melhoria da qualidade do setor agropecuário;
11. Articular-se com os outros órgãos e Divisão da Prefeitura para a integração de suas atividades.

III. Divisão Municipal de Turismo, meio ambiente, Esportes e Eventos

Art.4º. A Divisão Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Eventos, têm por finalidade:

1. Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

2. Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
3. Formular normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
4. Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental, utilizando o Poder de Polícia nos casos de infrações e inobservância das normas ou padrões estabelecidos;
5. Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras de recursos ambientais, para a expedição de alvarás de localização e funcionamento ou sobre quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
6. Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do Município;
7. Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do Meio Ambiente local, propondo a Criação de áreas de interesse para proteção ambiental;
8. Desenvolver atividades de educação e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente.
9. Manter intercambio com entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
10. Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenamento e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
11. Acionar o CODEMA e implementar as suas deliberações;
12. Submeter á deliberações do CODEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidos para o gerenciamento ambiental municipal;
13. Submeter á deliberação do CODEMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela divisão referente ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente

- degradadoras do meio ambiente, bem como as proposição de aplicações do meio de penalidades;
14. Discutir, elaborar e normatizar a política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste município;
 15. Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo PNMT e da política de turismo no âmbito do Município de Santa Barbara do Monte Verde;
 16. Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
 17. Promover e a divulgar o Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
 18. Acelerar a expansão e a melhoria da infra estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no município e na região;
 19. Promover o intercambio com entidades nacionais e internacionais, afim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao turismo;
 20. Participar na formação e capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando á qualidade produtiva;
 21. Propor parcerias, convênios e acordos que visem á captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;
 22. desenvolver atividades de conscientização para a importância do turismo no município;
 23. Criar e manter serviços de apoio ao turismo no município;
 24. Articular-se com os outros órgãos e Divisão da prefeitura para a integração de suas atividades;
 25. promover e apoiar as praticas esportivas.

Art.5º. A implantação da Divisão Municipal de Agropecuária, da Divisão de Turismo Meio ambiente, Esportes e Eventos, serão efetivados com a execução dos seguintes procedimentos:

- I. Definir as estruturas organizacionais e rotinas administrativas, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta), dias a contar da data de publicação desta Lei;
- II. Prover os respectivos cargos, com a posse de seus tutelares;

- III. Dotar os órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV. Promover o treinamento do quadro de pessoal lotado nas Divisões.

Art.7º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e os respectivos vencimentos constantes do Anexo I.

Art.8º. O Plano de Cargos e Salários das Divisões Municipais serão estabelecidos em lei específica, aplicando-se, no que couber, a Legislação Municipal vigente.

Parágrafo Único. Enquanto não for aprovado o Plano de Cargos e salários, criando os respectivos cargos e, preenchidos os mesmos mediante concursos públicos, os servidores serão contratados temporariamente, nos termos do art.37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal específica.

Art.9º. Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, serão objeto de legislação específica e deveram ser o fórum deliberativo das ações da Divisão de Meio Ambiente, Turismo e Esportes.

Art.10. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Municipal.

Art.11. Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2003 e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde – MG, 11 de março de 2003.

José Geraldo Duque
Prefeito Municipal

Anexo I

Quadros de provimento em comissão e respectivos vencimentos.

Nº de cargos	Denominação	Símbolos	Valor
02	Chefe de divisão	cc-3	783,00
01	Coordenador de esportes	cc-7	392,00
01	Coordenador turismo e meio ambiente	cc-7	392,00
01	Coordenador de pecuária	cc-7	392,00
01	Coordenador agricultura	cc-7	392,00